



APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

EM

08/06/2021

Allison

Allison Ferreira Frota Filho

PRESIDENTE CMSG/CE

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 0038/2021.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVA A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 0038/2021 DE ORIGEM DO PREFEITO MUNICIPAL, APROVADO EM PLENÁRIO COM 01 (UMA) EMENDA ADITIVA, JÁ CONSOLIDADA AO TEXTO.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE APROVOU:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD de São Gonçalo do Amarante, que, integrando-se ao esforço nacional e estadual de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de álcool e outras drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à Política sobre Drogas.

§ 1º Ao COMPOD caberá articular atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMPOD articulará as atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.



APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
EM 02/06/2021
Ailson Ferreira Frota Filho
PRESIDENTE CMSG/CE

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de São Gonçalo do Amarante:

I – propor e colaborar no desenvolvimento do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas, compatibilizando-o às diretrizes das políticas públicas sobre drogas em nível federal e estadual;

II – desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção ao uso, tratamento, acolhimento e reinserção social e profissional do usuário de álcool e outras drogas no município;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de pessoas com problemas relacionados ao uso de drogas;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de monitoramento e fiscalização, a serem executadas pelo município, Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional do usuário;

VI - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional de pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas;

VII - propor ao Prefeito municipal medidas que visam atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VIII - propor ao Executivo Municipal, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

IX - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional do usuário;

X – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades



e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

XI - propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e internacionais nos assuntos referentes à política sobre drogas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de São Gonçalo do Amarante será integrado de forma paritária por 14(quatorze) membros e seus respectivos suplente, integrantes dos seguintes segmentos:

- I – 01(um) Secretaria da Saúde;
- II- 01(um) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- III – 01(um) Secretaria da Educação;
- IV – 01(um) Secretaria do Esporte e Juventude;
- V – 01(um) Secretaria de Cultura;
- VI – 01(um) Guarda Municipal;
- VII – 01(um) Poder Legislativo.
- VIII – 01(um) Entidades Religiosas;
- IX – 01(um) Entidade Estudantil;
- X – 01(um) Organização não Governamental (ONG's);
- XI – 01(um) Comércio;
- XII – 01(um) Indústria;
- XIII – 01(um) do Sindicatos;
- XIV – 01(um) de Conselhos de Direitos, Lideranças Comunitárias ou Associação de Moradores;

§1º Os representantes previstos do inciso I ao VII serão indicados livremente pelo Prefeito dentre os membros comissionados ou efetivos de cada Secretaria;



§2º Os representantes previstos do inciso VIII ao XIII serão escolhidos de forma democrática, mediante chamamento por Edital.

§ 3º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário por votação direta e aberta.

Art. 4º Os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 5º O COMPOD fica assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva;
- V – Tesoureiro.

Parágrafo único O detalhamento da organização do COMPOD será objeto do respectivo Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 6º Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo Plano Municipal de Políticas sobre Drogas.

Art. 7º O FUMPOD ficará subordinado diretamente ao Órgão Fazendário Municipal que



se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMPOD.

Art. 8º Constituirão receitas do FUMPOD:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;
- IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;
- V - doações em espécies feitas diretamente ao FUMPOD;
- VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD.

Art. 9º Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na Política Municipal sobre Drogas;
- II - promoção de estudos e pesquisas sobre problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas;
- III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COMPOD.

CAPÍTULO V



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 O poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidor ou servidores da Administração para a implantação e funcionamento do órgão.

Art. 11 O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito municipal.

Art. 12 O COMPOD prestará a cada seis meses aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e a Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas – SPD.

Art. 13 O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua competência detalhada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito(a) Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

Art. 14 As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 15 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.001/2009 e todas as demais disposições em contrário.

SALA VIRTUAL DAS COMISSÕES PERMANENTES, EM 02 DE JUNHO DE 2021.


FRANCISCO ESAU
MONTEIRO DE CARVALHO

Assinado de forma digital por FRANCISCO ESAU
MONTEIRO DE CARVALHO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado por AR
Certifigi, ou=Autoridade Tipo A1, ou=ALVOGADO,
cn=FRANCISCO ESAU MONTEIRO DE CARVALHO
Dados: 2021.06.04 09:17:41 -03'00'

Francisco Esau Monteiro de Carvalho - DEM
Presidente da CJR



Francisco Magno Martins Brito – PDT
Membro da Comissão



Thiago Santos Rocha – PSB
Membro da Comissão